

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA

Nº do Protocolo:		Nº de Série:	
SUPRAM ou Escritório Regional:			
Núcleo ou Centro Operacional:			
1 – IMÓVEL			
Nº Registro:	Comarca:	Livro:	Folha:
Denominação:			
Município/Distrito:			
Coord. Geográficas Planas (UTM)	Y1:	X1:	Ident. Cart. (MI):
	Y2:	X2:	Datum Horiz.:
2 – DADOS DO REQUERENTE			
Nome:		RG ou CPF ou CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:		Telefone: ()	
		CEP:	
3 – TIPO DE VEGETAÇÃO REQUERIDA PARA QUEIMA			
<input type="checkbox"/> Restos de cultura			
<input type="checkbox"/> Cultivo de cana-de-açúcar			
<input type="checkbox"/> Manejo de pastagem			
<input type="checkbox"/> Restos de exploração florestal dispostos em leira			
<input type="checkbox"/> Espécies prejudiciais à cultura dominante			
<input type="checkbox"/> Prática agro-silviculturais limítrofes de áreas sujeitas a regime especial			
<input type="checkbox"/> Outros:			

Esta Autorização para Queima Controlada torna-se sem efeito se desrespeitadas quaisquer das normas de precaução e observações prescritas no verso.			
Vistoriado em: Autorizado em: Queima prevista de:			
____/____/____ / ____/____/____ / ____/____			
Área Autorizada:	ha	Acreiro: largura a ser utilizada	metros
Observação: _____			

Técnico Responsável: _____			
(assinatura e carimbo)			
1ª via – Requerente			
2ª via – Semad/IEF			

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO

Medidas de precaução que o requerente fica obrigado a implementar, quando autorizado a realizar a queima controlada:

- Cientificar-se da periculosidade potencial do fogo;
- Ter domínio sobre as técnicas de queima controlada;
- Escolher dias e horários, mais frios, úmidos e de pouco vento, mais propícios ao desempenho seguro da queima;
- Planejar a execução da queima controlada, atentando-se para os equipamentos a serem utilizados, a mão-de-obra necessária e as medidas de segurança em relação à vida humana e à biodiversidade;
- Proceder à roçada da vegetação, de altura superior a um metro, localizado nas proximidades das linhas de transmissão de energia elétrica;
- Manter vigilantes, devidamente equipados, durante a execução da queima, conforme recomendação técnica;
- Construir, manter e conservar aceiros, com as seguintes especificações:
 - 1) de seis (06) metros, no mínimo, ao longo da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica e das rodovias federais e estaduais;
 - 2) nos demais casos a Semad ou o IEF determinará a largura do aceiro, que será de no mínimo três (03) metros, considerando-se as condições de, topografia e material combustível;
- Avisar o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte -DNIT e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/MG, com antecedência de no mínimo 05 dias úteis, quando a queima controlada for realizada em áreas da propriedade próxima às margens das rodovias;
- Avisar os confinantes e confrontantes da área, por escrito e com antecedência de no mínimo três (03) dias, sobre a ocorrência da queima controlada, devendo constar o nome do proprietário da área e do requerente, o local em que se realizará a queima e a data e horário em que terá início;
- Manter, na propriedade, o aviso de queima ou a autorização para a queima controlada, para efeito de fiscalização;
- Suspender a realização da queima controlada, quando no dia marcado para sua execução houver a ocorrência de ventos forte ou grande elevação de temperatura;
- Não utilizar produto inflamável ou produto químico nocivo ao meio ambiente;
- Colocar um vigilante, devidamente equipado, de 200 (duzentos) a 200 (duzentos) metros, no mínimo, ao longo do perímetro da área a ser queimada e de 100 (cem) a 100 (cem) metros, no mínimo, nas áreas sob linhas de transmissão de energia elétrica.

Ciente em: ____/____/____

(Assinatura do Requerente)